

PROCESSO n.º 23381.002905.2024-68

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) n.º 90011/2024/REITORIA/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 90011/2024/REITORIA/IFPB, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguros-viagens e demais serviços complementares, para fins de atendimento as necessidades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do tópico 13, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 164, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizados no dia 21/10/2024, encaminhados a esta Comissão. Neste sentido, reconhecemos os requerimentos de esclarecimentos feitos pelos peticionantes ao Edital de licitação, os quais passamos a apreciar o mérito.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, a(s) empresa(s) solicita(m) o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

Questionamento 1º:

SOLICITAMOS ESCLARECIMENTOS QUANTO A NÃO SER ACEITO DECLARAÇÕES EM NOME DA CONSOLIDADORA CONFORME CONSTANTE NO ITEM 8.26.7.1., A SEGUIR

Termo de Referência 25/2024

[...]

8.26.6. A CONTRATADA deverá possuir Certificado de Registro perante a Internacional Air Transport Association – IATA;

8.26.6.1. Alternativamente, na hipótese de a empresa não dispor do Certificado de Registro perante a IATA, será admitida a apresentação de um dos seguintes documentos:

a. Comprovação de que a licitante possui vínculo jurídico contratual com, ao menos, 1 (uma) “Agência Consolidadora”, para fins de intermediação junto às companhias aéreas internacionais para emissão de passagens; ou

b. Declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da Internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, comprovando que é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

8.26.7. A CONTRATADA deverá apresentar declarações emitidas pelas companhias aéreas “LATAM Linhas Aéreas”, “GOL Linhas Aéreas” e “AZUL Linhas Aéreas Brasileiras” informando que a licitante está em situação regular perante as declarantes, possuindo, portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto às referidas empresas;

8.26.7.1. As declarações exigidas no subitem acima deverão referir-se à empresa licitante, não sendo aceitas aquelas emitidas em nome de Agências Consolidadoras com quem eventualmente mantenham vínculo jurídico contratual."

DESTE MODO PERGUNTA-SE:

Se apresentarmos atestados de capacidade técnica das companhias aéreas: Azul, Gol e Latam através de agência consolidadora, seremos desclassificados? Informamos que possuímos cadastro junto ao IATA.

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca das dúvidas apresentadas pelos peticionantes, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos na fase interna da licitação pela equipe de Planejamento do órgão contratante, esclarecemos que:

Questionamento 01:

Resp.: Com base nas disposições estabelecidas no subitem item 8.26.7.1, do Termo de Referência, fica expressamente estabelecido que as declarações exigidas devem ser emitidas diretamente em nome da licitante. Nesse sentido, declarações emitidas em nome de Agências Consolidadoras, com as quais a licitante possa manter vínculo jurídico contratual, não serão aceitas.

Ademais, é imprescindível observar que o não atendimento a essa exigência resultará na inabilitação da licitante, conforme o disposto nos subitens 8.26.7 e 8.26.7.1. Portanto, caso sejam apresentados declarações emitidas pelas companhias aéreas “LATAM Linhas Aéreas”, “GOL Linhas Aéreas” e “AZUL Linhas Aéreas Brasileiras” através de uma Agência Consolidadora, a licitante estará sujeita à desclassificação, mesmo possuindo o cadastro junto à IATA, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° **90011/2024** mantêm-se inalterados.

João Pessoa/PB, 22 de outubro de 2024.

ALEX SANDRO DA ROCHA
Pregoeiro